



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 10/2021

Data de Entrada 08 / 03 / 21

SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

/

Projeto de Lei Complementar (PLC)

/

Projeto de Lei Ordinária (PL)

02 / 2021

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

Projeto de Resolução (PR)

/

Requerimento (REQ)

/

Indicações (IND)

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo

(x) Poder Executivo

() Popular

Autor do Projeto:

Jana Braga Miranda

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 08 / 03 / 21

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- ☒ Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
☒ Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
☐ Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
☒ Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
☐ Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
☐ Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM 11 03 / 21 COMISSÃO

MEMORANDO N. 021/2021

SETOR/COMISSÃO: Direção Legislativa

PARECER FAVORÁVEL ()

PARECER DESFAVORÁVEL ()

ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ COMISSÃO

MEMORANDO N. ____

SETOR/COMISSÃO: ____

PARECER FAVORÁVEL ()

PARECER DESFAVORÁVEL ()

ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ COMISSÃO

MEMORANDO N. ____

SETOR/COMISSÃO: ____

PARECER FAVORÁVEL ()

PARECER DESFAVORÁVEL ()

ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ____/____/____ COMISSÃO _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ COMISSÃO _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____/____/____
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____/____/____
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____/____/____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ____/____/____ 2º TURNO EM ____/____/____

OCCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA

☐ REPROVADA

☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR ____

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR ____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

OFÍCIO Nº 161/2021–GAB

A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Eldorado do Carajás/PA, 05 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara
Jackson Vieira dos Santos Silva
Rua Oziel Carneiro, nº 37, Centro, Km 02, CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Projeto de Lei sob nº 002/2021, de 05 de março de 2021.

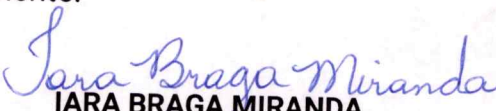
Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei sob nº 002/2021** que *autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.*

Para melhor análise da proposta, encaminhamos, em anexo, a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação pertinente de que se faz parte integrante e anexo do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de prioridade, uma vez que a Municipalidade se encontra buscando meios e formas possíveis para possibilitar a participação popular e a estrutura de diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como buscar a organização de órgão colegiado de caráter consultivo de deliberativo para exercer a orientação normativa e consultiva e sobre os direitos das mulheres no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Isaías 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

10/12021
m: 08/03/21 - 9:00h
Matti

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2021

LIDO EM PLENARIO
EM 08/03/21
Aprovado por unanimidade
EM 02/05/22

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIU** a seguinte lei:

CAPITULO I DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), órgão colegiado de caráter consultivo de deliberativo no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) tem, em conjunto com participação popular, a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas e ações que visem a promoção dos direitos das mulheres, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade, bem como a propositura de diretrizes e ações de controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva e sobre os direitos das mulheres no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) possui as seguintes atribuições:

- I Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM);
- II Definir as prioridades da Política Municipal relacionada a defesa dos direitos da mulher e as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;
- III Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres em consonância orientações e diretrizes da Conferência Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas constantes nos orçamentos públicos;
- IV Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

Rua da Rodoviária nº 30 - Centro - km 02, CEP: 68524-000 - Eldorado do Carajás/PA.

MINUTA DO PROJETO DE LEI E JUSTIFICATIVA.

10/12/2021
Em: 08/03/21 - 9h
Rati

- e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V Realizar a proposta, junto ao poder público, de modificações na estrutura dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
 - VI Avaliar, propor, discutir e participar da formulação de ferramentas de fiscalização das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando o combate de preconceitos, a plena inserção da mulher na vida socioeconômica, política e cultural da Municipalidade.
 - VII Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.
 - VIII Elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) no período legal, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.
 - IX Promover a políticas de combate a condutas discriminatórias que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos de ordem econômica, social, política e cultural;
 - X Prestar informações, pronunciar-se e emitir pareceres sobre assuntos que digam respeito a promoção e proteção dos direitos das mulheres,
 - XI Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à proteção dos direitos das mulheres;
 - XII Analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade que tenham cometido atos em desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
 - XIII Articular com órgãos e entidades públicas e privadas, de ordem estadual, nacional e internacional, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres.
 - XIV Incentivar e apoiar a realização de eventos e pesquisas de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
 - XV Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
 - XVI Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimentos às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
 - XVII Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoa jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
 - XVIII Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
 - XIX Acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) destinado ao programa da mulher;

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

(CMDDM) poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único: A composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será, prioritariamente, formado por membros do sexo feminino.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à Secretaria Municipal de Administração.
- V 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º A representação da Sociedade Civil Organizada será eleita e composta por Assembleia Geral de representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída e com atuação mínima, registrada e regular de dois anos no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I Representes da Sociedade Civil organizada que não tenham representatividade perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) poderá convidar para participar sessões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será realizada

em Assembleias durante as conferencias Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada (dois anos ou de acordo com o calendário nacional).

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização dos membros oriundos da Sociedade Civil Organizada

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros, titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

Art. 10º O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da Sociedade Civil Organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º Os Membros das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por falta grave ou razões que motivem a deliberação pela maioria qualificada 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 15º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 16º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será considerado serviço relevante prestado ao Município, não sendo passível qualquer remuneração ou percepção de gratificação, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinada pelas atividades próprias do conselho.

Art. 17º As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 18º Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 19º À Presidente e à Vice-Presidente, na ausência da Presidente, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) competente:

- I Representar o Conselho junto as autoridades, órgão e entidades
- II Dirigir as atividades do Conselho.
- III Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea destes, presidirá o Conselho a Secretária-Geral e, na ausência desta, a Conselheira mais antiga.

Art. 21º A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo o primeiro mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da Sociedade Civil Organizada e assim subsequentemente.

Art. 22º À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
- VI Substituir a ausência da Vice-Presidente nos casos de vacância temporária.

Art. 23º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal de Direitos dos Direitos da Mulher (CMDDM) serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho, sendo as eleições gerais dispostas em Regimento Interno e devidamente publicada via edital próprio de convocação.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

Art. 25º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbido à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social a adotar as providências para o devido funcionamento e estruturação.

Art. 26º O Poder Executivo Municipal poderá arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras, quando necessário e justificado formalmente, para o exercício de suas funções fora do perímetro da Municipalidade.

Art. 27º O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da Sociedade Civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da Sociedade Civil Organizadas, sendo obrigatória a prestação de contas, sob pena de responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 28º O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e é de total responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (FMDDM)

Art. 29º Fica criado Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as Mulheres no Município de Eldorado do Carajás/PA

Art. 30º A Constituição receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM):

- I Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Defesa da Mulher;
- II Transferências do Município;
- III As resultantes de doações do Setor-Privado, pessoas físicas ou Jurídicas;
- IV Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V As advindas de Acordos e Convênios e outras fontes.

Art. 31º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em Decreto próprio e ato delegatório à Tesouraria Municipal ou, na ausência desta, da Secretaria Municipal de Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 32º Será aberta conta bancária específica em Instituição Financeira Oficial da Municipalidade, sob a denominação "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM)", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que

deverá ser publicado nos canais oficiais de comunicação, na Imprensa Oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM);

Art. 33º A Contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Art. 34º Caberá a Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) acompanhar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) e é de responsabilidade à Gestora Municipal de Assistência e Promoção Social atuar nas ações necessárias e adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais para a garantia dos direitos da mulher e seus respectivos programas, dentre as quais:

- I Solicitar a política de aplicação dos recursos;
- II Submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM);
- III Assinar cheques, fazer transferência bancaria, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM);
- IV Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM).

CAPITULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35º Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), o Chefe do Poder Executivo Municipal convocará, por meio do Edital próprio, os integrantes da Sociedade Civil Organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Mulher e estes serão escolhidos em FÓRUM especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido Edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

Art. 36º A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

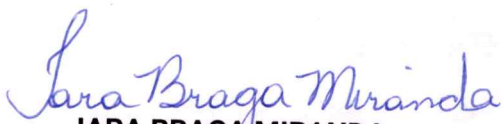
Art. 37º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) irá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela Imprensa Oficial, onde houver, e dada ampla

divulgação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 38º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) e o Poder Executivo Municipal, cujas necessárias alterações e decisões serão apreciadas pelos órgãos de controle e fiscalização interna e encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e implementação das medidas cabíveis, regularização e justificativas.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

MINUTA DO PROJETO DE LEI E JUSTIFICATIVA.

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Aos Senhores,
Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **Projeto de Lei sob nº 002/2021** que *autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providencias.*

Historicamente, os movimentos que primam pela defesa dos direitos das mulheres vêm revelando notáveis avanços, cujo principal propósito é o de repudiar e combater qualquer prática social que injustamente subjugavam a mulher, suprimindo direitos e impedindo o pleno exercício dos múltiplos papéis que a moderna sociedade, hoje, lhe atribui, por legítimo direito de conquista.

A Municipalidade reconhece o processo de inegável transformação de nossas instituições sociais e busca, por meio deste projeto, concretizar e estabelecer uma nova forma de inserção política, social e cultural em favor das mulheres, da posse de direitos básicos fundados na essencial igualdade e oportunidade entre os gêneros.

O presente Projeto de Lei visa, ainda, superar preconceitos culturais e sociais impostos, arbitrariamente, à mulher, mediante a inaceitável tratamento discriminatório e excludente, negando direitos e garantias na sociedade.

A Declaração e Programa de Ação de Viena, diante da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em seu Capítulo I, item sob nº 18 *in verbis*, declara:

"Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional." – grifo nosso.

É uníssono o entendimento quanto a expectativa da sociedade para com o Poder Executivo Municipal para adotar medidas necessárias para combater

todas as formas de violência e de constrangimento contra a mulher, bem como eliminar todas as formas de assédio, exploração e preconceitos e quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos da mulher e as consequências nocivas de determinadas práticas tradicionais que ainda persistem no decurso do tempo.

Cabe ao Estado oportunizar a integração e plena participação das mulheres como agentes e beneficiárias do processo de desenvolvimento de toda a sociedade.

É dever do Município buscar instrumentos, meios e formas de promoção e defesa de garantias e direitos da coletividade com ações coordenadas e planejadas que buscam dar suporte às necessidades sociais, políticas e econômicas.

A Municipalidade detém de recursos orçamentários para atender aos interesses da coletividade, contudo, o presente projeto de lei visa atender a promoção de ações e políticas públicas em detrimento de melhorias e ações quanto às prerrogativas e direitos das mulheres, bem como a instituição de elemento orçamentário próprio denominado de Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM).

Não restrito somente ao orçamento, deve-se ressaltar que as ações de governo devem buscar a participação popular, por meio de suas representatividades sociais, para promover políticas e ações que venha a garantir direitos das mulheres, assegurando condições de liberdade e igualdade, bem como a propositura de diretrizes e ações de controle social de políticas públicas de igualdade de gênero no Município de Eldorado do Carajás/PA.

A criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) é uma das formas que a Municipalidade encontrou para combater as mais diversas formas de violência contra a mulher e, para efetivar o referido pleito, é necessária a organização tanto estrutural social, quanto orçamentária para instrumentalizar o conjunto de ações para a execução das políticas públicas para as mulheres via planejamento orçamentário.

O conceito de público, atualmente, não se restringe, tão somente a gestão governamental, mas, também, a um interesse público que necessita de ações entre Estado (primeiro setor), iniciativa privada (segundo setor) e as diversas organizações da sociedade civil (terceiro setor) para proporcionar o incentivo da participação popular nos processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Uma forma de participação vem por meio dos conselhos municipais que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil e sua existência tem como fulcro o artigo 29, inciso XII da Constituição Federal que:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)" – grifo nosso.

Portanto, temos o arcabouço de ordem constitucional para a implementação e organização de ambientes, órgãos e espaços para a discussão de políticas públicas e caberá aos conselhos, exercer sua participação na construção de políticas públicas, leis, ações em prol da defesa dos direitos da mulher, bem como buscar, juntamente com o Poder Público Municipal a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.

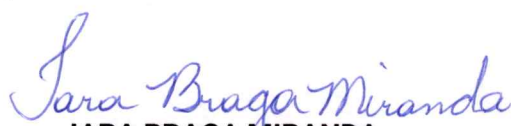
Os Conselhos Municipais são espaços compostos por representantes do poder executivo e da sociedade civil, considerados **órgãos colegiados** (composto por membros dos mais diversos setores), **permanentes** (criados por lei orgânica e regulamentados por seu regimento ou estatuto) e **deliberativos** (que se propõem à discussão e decisão das políticas).

As principais funções dos conselhos municipais são propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas, bem como a previsão de controle de recursos.

Conforme documentação ora juntada à referida justificativa é o interesse da Municipalidade em manter meios e ações necessárias para a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM).

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,
05 DE MARÇO DE 2021.

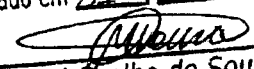

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LEI Nº 276/2011 de 31 de Maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 31/05/2011

Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

PROTÓCOLO Nº 139/11	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA	
Eldorado do Carajás	
Data 09/06/11	Horas
 Protocolista	

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS, tem por finalidade executar e coordenar a Política Municipal de Assistência Social, através da implementação do Sistema único de Assistência Social (SUAS), mediante a formulação de Políticas, diretrizes gerais e a identificação das propriedades que deverão nortear as ações que visem ao desenvolvimento Social e à melhoria das condições de vida da população, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, baseado na Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 3º - As atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS além dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e demais aplicáveis a matéria, são:

I - Promover políticas e diretrizes de assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política de Assistência Social (PNAS), coordenar e promover a gestão da Política Municipal de Assistência Social, através dos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e avaliar periodicamente os resultados obtidos

II - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante aos objetivos que definem as políticas de assistência social;

III - Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observado ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e nas orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso a assistência social, manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área de assistência social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75



V - desenvolver conjuntamente com as Secretarias e Órgãos do Município, bem como organizações governamentais e não governamentais, programas de enfrentamento das desigualdade sociais, no resgate dos vínculos familiares e comunitários, no combate à pobreza, à fome e à exclusão social, à violência domestica, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em âmbito local, na inserção produtiva e na acessibilidade aos serviços sociais e fortalecedores das condições de exercício da cidadania, direcionados para os segmentos em maior grau de vulnerabilidade social;

VI - Gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à assistência social, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), estes sob orientação e controle do CMAS, tendo como referencia a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social;

VII - estabelecer controle e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101.de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

VIII - estabelecer contatos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, nacionais, internacionais e estrangeiros em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação, bem como articular com instituições de âmbito municipal outras políticas com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;;

IX - Formular diretrizes e políticas de assistência social que venham propiciar o direito a equidade;

X - Garantir de forma descentralizada as ações de Assistência Social acordada às diretrizes do Plano de Governo, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal, pertinente e observado as deliberações do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - Elaborar e garantir ações e serviços sócio-assistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e família em situação de vulnerabilidade;

XII - Contribuir para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, seus direitos e oferta de ações e serviços dirigidos a esses segmentos da população

XIII - Criar condições para a realização de pesquisas e estudos técnicos, definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Assistência Social, e formas de acompanhamento, controle, supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;

XIV - definir padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, supervisão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - A organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS será composta da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretário Executivo;
- III - Assistência Administrativa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 002/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 11 de março de 2021.

Ao Sr. Diretor Legislativo – Gilberto Inácio

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 02/2021 de autoria do Executivo.**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 10/2021, referente ao Projeto de Lei 02/2021 de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providencias”*, para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando ao Departamento Jurídico e às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA E RH.

Recebi: 11/03/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 004/2021
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação.
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei sob o nº 002 de 05 de março 2021.
AUTORIA: Prefeita Municipal Iara Braga Miranda.
EMENTA: Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Executivo, de iniciativa da Nobre Prefeita de Eldorado do Carajás, Iara Braga Miranda, que pretende criar e implantar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Conforme Mensagem do Executivo (em sua justificativa) o Projeto visa concretizar e estabelecer uma nova forma de inserção política, social e cultural em favor das mulheres, da posse de direitos básicos fundados na essencial igualdade e oportunidade entre os gêneros. Bem como superar preconceitos culturais e sociais imposto arbitrariamente à mulher.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O pleito (projeto de lei em comento) encontra-se amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o pois a Competência e Iniciativa do projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face ao interesse local. Pois vejamos o artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Cabe ressaltar que não é uma competência exclusiva, mas sim concorrente, na visão deste jurista, corrobora com este entendimento, de maneira brilhante, Hely Lopes em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed. pág. 109/110, vejamos:

“Interesse Local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privacidade, essa unicidade, bem reduzido

Sílvio Toledo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

ficaria o âmbito da Administração local. O Interesse Local é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União."

Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 002 de 05 de março 2021, de autoria da Prefeita Municipal Iara Braga Miranda, **não esbarra nos ditames constitucionais.**

B) QUANTO A LEGALIDADE

No aspecto material o projeto também encontra respaldo no ordenamento jurídico, com efeito, tanto em âmbito federal, como na esfera municipal, pois existe vasta legislação que visa garantir a igualdade material da mulher, com exemplo, pode-se citar a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei nº 13.104/2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, dentre diversas outras leis.

Por outro lado, o projeto encontra amparo inclusive na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a instituição de programas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, desde que não interfiram na organização administrativa.

Desta forma, quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, na Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 24.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 002 de 05 de março 2021, está em obediência às normas legais, desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 25 de março de 2021.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Mem. n. 004/2021/AJ / CMEC

Em 26 de março de 2021.

As Comissões CJR / CFO / CECSAS

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei 002/2021 do Poder Executivo.**

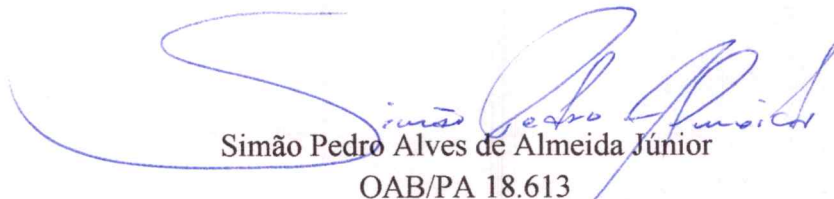
Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 10/2021.

Referente **Projeto de Lei 002/2021 do Poder Executivo** de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Ressaltamos que encontra-se em anexo ao processo parecer do técnico legislativo, que faz correta as observações quanto a erros materiais, quais não impedem a tramitação e aprovação do referido projeto, ficando a cargo da comissão JR realizar as devidas correções.

Atenciosamente,


Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO: 012/2022

CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021

AUTORIA: Poder Executivo (Exma. Sra. Prefeita Iara Braga)

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 002, de 05 de março de 2021 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências”*.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2021; (ii) Justificativa; (iii) Anexo I com quadro quantitativo dos operacionais e administrativos; (iv) Impacto Financeiro e Orçamentário, e; (v) Declaração do ordenador da despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a qual preconiza que:

Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º - São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei que disponham sobre:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração;

(...)

III – Criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais Anuais e de créditos Administração Pública;

Ou seja, quanto a iniciativa do PL não há vício de iniciativa, motivo pelo qual opino pela tramitação do mesmo.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Quanto a técnica legislativa, esta não seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecido nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.

No mesmo sentido a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 37, preconiza que “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*”

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecido nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.

Ao elaborar o texto do presente PL, os arts. 10 ao 39, deveriam observar o inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 95/98.

Com isso, quero dizer que, os artigos não podem ser seguidos do “ordinal” (º), mas sim de “ponto” (.). Na mesma linha de raciocínio verifico que os incisos criados pela Prefeita, não seguem a boa técnica redacional, uma vez que, os incisos encontram-se separados por



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

espaço do texto, enquanto que, o correto é que sejam separados por “hífen” (-). Neste passo oriento a Comissão de Justiça e Redação a realizar as correções aqui apontadas.

Verifico ainda, que os 07 (sete) “Parágrafos únicos”, encontram-se com a primeira letra da palavra “único” em maiúsculo, o que está errado, pois, estes devem obrigatoriamente estar em minúsculo, conforme Lei Complementar 95/98. Além do mais, a separação dos parágrafos únicos com o texto de lei deve ser feita por “ponto” (.) e não por “hífen” (-). Orioento a correção.

Nesse sentido, o Projeto não obedeceu estritamente a Lei Complementar 95/98. Contudo, necessário observar que as recomendações jurídicas e técnicas legislativas, não impedem a aprovação do projeto.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Quanto ao *quórum* para aprovação é maioria simples¹, haja vista que não se trata de um projeto de lei orçamentária ou de codificação conforme o Art. 149 do RICMEC.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com relação aos aspectos materiais e formais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição do presente Projeto de Lei Ordinária é criar e implantar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM).

A técnica legislativa estará atendida se realizada as correções indicadas pelo Assessor Legislativo, se atendidas, não possuirá qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

¹ Maioria relativa ou maioria simples são as denominações que recebe a proporção matemática da situação na qual o total de votos é maior que a metade do total de votos dos presentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Diretoria do Legislativo

PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanta ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza ao Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 06 de abril de 2022.

JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA

Diretor do Legislativo

Portaria 051/2022



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Justiça e Redação (CJR)
Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSAS)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 DE 2021
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda - PSD

Relatores: Ver. Cristiley Fernandes / CJR

Ver. Antônio dos Santos / CFO

Ver. Vaniele Barbosa / CECSAS

I – DA LEGALIDADE DO PARECER EM CONJUNTO

Preliminarmente, informamos que, por não existir impedimento legal de às Comissões Temáticas confeccionem pareceres em conjunto, visto que o próprio Senado assim informa, vejamos:

“Na hipótese de a proposição tramitar por mais de uma comissão, o parecer poderá ser oferecido em separado ou em conjunto¹”

Desta maneira, é plenamente aceitável que estas Comissões apresentem seus pareceres em conjunto, pois foi observado que não há impedimento em nossa atual Lei Orgânica e muito menos em nosso Regimento Interno, que inclusive quando se trata da Redação Final (art. 162), tem-se o art. 167, § 3º que dá às Comissões o prazo em conjunto. No mesmo caminho é nosso RI no Capítulo II (Da tomada de contas do Prefeito), que em seu art. 181, V, § 1º diz:

§ 1º O Parecer das Comissões Permanentes será prolatado em conjunto, concluindo com a respectiva proposição pela rejeição ou aprovação das contas;

Neste sentido, todos os membros (presidentes, relatores e membros) das comissões CJR, CFO e CECSAS possuem o entendimento que, é constitucional e legal realizar a confecção do Parecer Conjunto, qual passamos a descrever.

¹ Fonte: Agência Senado, disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/parecer>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

II - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Executivo, de iniciativa da Nobre Prefeita Iara Braga Miranda, que pretende criar e implantar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Conforme Mensagem do Executivo (em sua justificativa) o Projeto visa concretizar e estabelecer uma nova forma de inserção política, social e cultural em favor das mulheres, da posse de direitos básicos fundados na essencial igualdade e oportunidade entre os gêneros. Bem como superar preconceitos culturais e sociais imposto arbitrariamente à mulher.

III – ANÁLISE

Comissão de Justiça e Redação: Cumprе esclarecer que a **CJR** está se manifestando quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico do Projeto de Lei, bem como sobre seu aspecto gramatical e lógico.

É importante destacar que o exame do Assessor Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em observância o parecer jurídico desta casa, o mesmo opina-se no sentido de que o presente Projeto de Lei Ordinária atende aos pressupostos constitucionais e legais, conforme interpretação do art. 30, inciso I da Constituição Federal, além de respaldado pela Constituição Paraense em seu art. 56, inciso I, e pela Lei Orgânica art. 47, § 3º, incisos I e III, assim, conclui que, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Em análise ao Parecer do Técnico Legislativo, este entente que a iniciativa está de acordo com os textos legais já citados neste parecer. Em outro passo, quanto a Técnica Redacional, ressalta diversas adequações, qual passamos a acatá-las, e realizaremos na redação final, sendo:

Adequações:

1. Os artigos 10 ao 39 devem ser separados do texto de lei com “ponto” (.), e não com o símbolo ordinal (º).
2. Os incisos (todos os incisos constantes no projeto) devem ser separados do texto de lei com hífen (-).
3. Os 07 (sete) “parágrafos únicos”, em sua palavra “único” devem obrigatoriamente estar em minúsculo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

4. A separação dos “parágrafos únicos” com o texto de lei deve ser feito por “ponto” (.) e não por “hífen” (-).

Realizado as correções expostas, em análise a Técnica Legislativa, nota-se que o Projeto de Lei Ordinária 002/2021 estará em obediência a LC 95/98.

Por fim, necessário citar que existe a necessidade de realizar uma alteração com a inclusão de um novo inciso no artigo 5º da Lei Ordinária Municipal de nº 276/2011, para constar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres. Portanto, se faz desde já, a indicação para o Poder Executivo realizar a alteração na referida Lei.

Motivo pela qual a CJR opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária 002/2021.

Comissão de Finanças e Orçamento: No que tange a competência da **CFO** neste parecer, a Comissão reserva-se aos Projetos com matérias referentes a todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

1. Proposta orçamentária;
2. Prestação de contas do Prefeito Municipal;
3. Prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
4. Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
5. Balancetes e balanços da Prefeitura, para acompanhar ao andamento das despesas públicas;
6. Balancetes e balanços da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
7. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Chefes de Departamentos seus equivalentes;

Em nossa análise observamos o que Projeto cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, e conseqüentemente cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que terá como objetivo possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

A criação do Fundo visa à captação de recursos, tanto em nível municipal, quanto em nível estadual e federal, para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de vulnerabilidade, pelo menos assim espera-se.

Neste passo, conclui-se pela inexistência de impedimento de natureza jurídico ou orçamentária e financeira do Projeto de Lei. Motivo pela qual a CFO vota a favor da tramitação da matéria, devendo o Projeto 002/2021 do Executivo ser aprovado!



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social: No que tange a competência da **CECSAS** neste parecer, a Comissão reserva-se aos Projetos com que dizem respeito às atividades que direta ou, indiretamente estejam relacionadas à Educação; Ensino; Artes; Patrimônio Histórico; Esportes; Lazer; Higiene; Saúde; Obras Assistenciais.

Necessário citar, que é uma ação de grande relevância para as mulheres da cidade. Essa lei tem como objetivo principal, garantir recursos necessários para a implementação de políticas públicas em benefício das mulheres. Por meio dessa lei, nós conseguiremos realizar ações em parceria com a sociedade civil, executar projetos sociais que venham a atender as demandas relacionadas às mulheres da cidade.

Desta forma, regular, melhor digamos: legal é a criação do conselho e do fundo, motivo pela qual a CECSAS vota a favor da tramitação da matéria, devendo o Projeto de Lei 002/2021 do Executivo ser aprovado!

IV – VOTO DOS RELATORES

Os Relatores da CJR, CFO e CECSAS com base nos pareceres do Assessor Jurídico e Diretor Legislativo e pelas explanações acima, votam que, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e realizadas as adequações estará observada a boa técnica legislativa, e, no mérito poderá ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA / MDB
Relator CJR

VEREADOR ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO / PTB
Relator CFO

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA / PSC
Relator CECSAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO EM CONJUNTO DOS RELATORES

Pareceres das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, a Comissão Finanças e Orçamento e, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social em reunião dia 27 de abril de 2022, opinaram unanimemente em seguir o voto dos relatores.

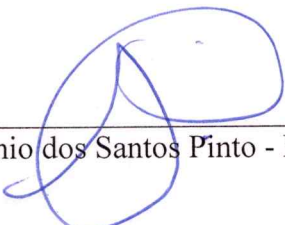
Devendo ser corrigidas as redações apontadas.

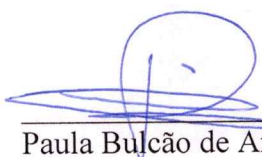
Bem como deverá o Poder Executivo realizar a alteração na Lei Ordinária Municipal nº 276/2011 qual dispõe sobre a Criação da Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Social e dá outras Providências, qual deverá incluir o inciso VII no art. 5º, conforme disposto no Relatório.

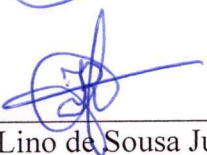
Estiveram presentes os Senhores Vereadores

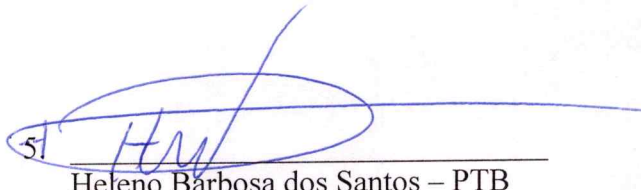
Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

Demais membros das Comissões:

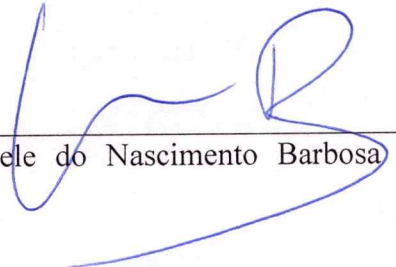
1. 
Antônio dos Santos Pinto - PDT

4. 
Paula Bulcão de Araújo – MDB

2. 
Antônio Lino de Sousa Júnior – PSD

5. 
Heleno Barbosa dos Santos – PTB

3. 
Cristiley Fernandes da Penha – MDB

6. 
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

CONFERE ORIGINAL



CONFERE ORIGINAL
26/05/22

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) tem, em conjunto com participação popular, a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas e ações que visem a promoção dos direitos das mulheres, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade, bem como a propositura de diretrizes e ações de controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva e sobre os direitos das mulheres no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) possui as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM);

II - definir as prioridades da Política Municipal relacionada a defesa dos direitos da mulher e as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;

III - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres em consonância orientações e diretrizes da Conferência Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas constantes nos orçamentos públicos;

IV - propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V - realizar a proposta, junto ao poder público, de modificações na estrutura dos órgãos

CONFERE COM
ORIGINAL

26/05/22



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VI - avaliar, propor, discutir e participar da formulação de ferramentas de fiscalização das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando o combate de preconceitos, a plena inserção da mulher na vida socioeconômica, política e cultural da Municipalidade. ✓

VII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres. ✓

VIII - elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) no período legal, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade. ✓

IX - promover a políticas de combate a condutas discriminatórias que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos de ordem econômica, social, política e cultural; ✓

X - prestar informações, pronunciar-se e emitir pareceres sobre assuntos que digam respeito a promoção e proteção dos direitos das mulheres,

XI - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à proteção dos direitos das mulheres; ✓

XII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade que tenham cometido atos em desrespeito aos direitos assegurados às mulheres; ✓

XIII - articular com órgãos e entidades públicas e privadas, de ordem estadual, nacional internacional, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres. ✓

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos e pesquisas de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres; ✓

XV - promover canais de diálogo com a sociedade civil; ✓

XVI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimentos às mulheres que pretendam integrar o Conselho: ✓

XVII - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoa jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

XVIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres; ✓

REDAÇÃO FINAL DO PL 002/2021 DO PODER EXECUTIVO

PREF. IARA BRAGA MIRANDA/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO = CJR

XIX - acompanhar a execução financeira e orçamentaria relacionada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) destinado ao programa da mulher; ✓

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das atribuições. ✓

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será, prioritariamente, formado por membros do sexo feminino.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

II - 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à **Secretaria Municipal de Educação**;

III - 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à **Secretaria Municipal de Saúde**;

IV - 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à **Secretaria Municipal de Administração**.

V - 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente destinadas à **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Art. 6º A representação da Sociedade Civil Organizada será eleita e composta por Assembleia Geral de representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída e com atuação mínima, registrada e regular de dois anos no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I - representantes da Sociedade Civil organizada que não tenham representatividade perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) poderá convidar para participar sessões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz e sem direito a

REDAÇÃO FINAL DO PL 002/2021 DO PODER EXECUTIVO
PREF. LARA BRAGA MIRANDA/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será realizada em Assembleias durante as conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada (dois anos ou de acordo com o calendário nacional).

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização dos membros oriundos da Sociedade Civil Organizada

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros, titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da Sociedade Civil Organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11. Os Membros das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por falta grave ou razões que motivem a deliberação pela maioria qualificada 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 16. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será considerado serviço relevante prestado ao Município, não sendo passível qualquer remuneração ou percepção de gratificação, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinada pelas atividades próprias do conselho.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 18. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à

REDAÇÃO FINAL DO PL 002/2021 DO PODER EXECUTIVO
PREF. IARA BRAGA MIRANDA/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

participação de quaisquer interessados.

Art. 19. À Presidente e à Vice-Presidente, na ausência da Presidente, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) competente:

I - representar o Conselho junto as autoridades, órgão e entidades

II - dirigir as atividades do Conselho.

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea destes, presidirá o Conselho a Secretária-Geral e, na ausência desta, a Conselheira mais antiga.

Art. 21. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo o primeiro mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da Sociedade Civil Organizada e assim subsequentemente.

Art. 22. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

VI - substituir a ausência da Vice-Presidente nos casos de vacância temporária.

Art. 23. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal de Direitos dos Direitos da Mulher (CMDDM) serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho, sendo as eleições gerais dispostas em Regimento Interno e devidamente publicada via edital próprio de convocação.

Art. 24. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

Art. 25. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) deverá ser instalado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

em local destinado pelo Município, incumbido à **Secretaria Municipal de Assistência Social** a adotar as providências para o devido funcionamento e estruturação.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras, quando necessário e justificado formalmente, para o exercício de suas funções fora do perímetro da Municipalidade.

Art. 27. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da Sociedade Civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da Sociedade Civil Organizadas, sendo obrigatória a prestação de contas, sob pena de responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 28. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e é de total responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (FMDDM)

Art. 29. Fica criado Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as Mulheres no Município de Eldorado do Carajás/PA

Art. 30. A Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM):

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Defesa da Mulher;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor-Privado, pessoas físicas ou Jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de Acordos e Convênios e outras fontes.

Art. 31. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) ficará vinculado diretamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em Decreto próprio e ato delegatório à Tesouraria Municipal ou, na ausência desta, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 32. Será aberta conta bancária específica em Instituição Financeira Oficial da Municipalidade, sob a denominação "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM)", para



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CONFERE COM
ORIGINAL
26.05.22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos canais oficiais de comunicação, na Imprensa Oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM);

Art. 33. A Contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Art. 34. Caberá a Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) acompanhar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM) e é de responsabilidade à **Gestora Municipal de Assistência Social** atuar nas ações necessárias e adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais para a garantia dos direitos da mulher e seus respectivos programas, dentre as quais:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM);

III - Assinar cheques, fazer transferência bancaria, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM);

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDDM).

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), o Chefe do Poder Executivo Municipal convocará, por meio do Edital próprio, os integrantes da Sociedade Civil Organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Mulher e estes serão escolhidos em FÓRUM especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido Edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM).

Art. 36. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 37. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) irá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela Imprensa Oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 38. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) e o Poder Executivo Municipal, cujas necessárias alterações e decisões serão apreciadas pelos órgãos de controle e fiscalização interna e encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e implementação das medidas cabíveis, regularização e justificativas.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em maio de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 03/05/2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

REDAÇÃO FINAL DO PL 002/2021 DO PODER EXECUTIVO
PREF. IARA BRAGA MIRANDA/PSD

CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 094/2022/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 03 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Iara Braga Miranda
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 002/2021 (Iara Braga Miranda), aprovado por maioria absoluta na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2022.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 002/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga), que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDMM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDMM) e dá outras providências."*, o qual foi aprovado por maioria absoluta na 10ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, realizada em 03 de maio de 2022.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº 234
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA
CNPJ: 84.139.633/0001-75
Data: 03 / 05 / 2022
Diandro Basso



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br